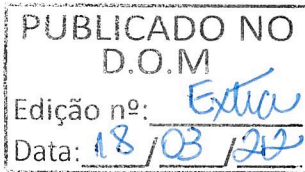




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.664, DE 18 DE MARÇO DE 2022



“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 6.525/2021, FLEXIBILIZANDO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas as ações atreladas à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e suas variantes;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 alterada pela Lei Federal nº 14.131, de 9 de março de 2022, que disciplina o afastamento e retorno da empregada gestante, inclusive a doméstica;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, flexibilizou o uso de máscaras faciais em todo território Paulista;

Considerando que diante da cobertura vacinal em adultos e crianças na Cidade de Cajamar, o Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, manifestou ser possível a flexibilização do uso de máscaras de proteção facial, com exceção do Transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, bem como nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 2º do Decreto nº 6.525, de 20 de julho de 2021, que passa a vigorar da forma:

“**Art. 2º** É facultativo o uso de máscaras de proteção facial, com fundamento no Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, mantida sua obrigatoriedade em:

- I - locais destinados à prestação de serviços de saúde;
- II - meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.664/2022- fls. 02

Art. 2º Fica acrescido o art. 5º-A no Decreto nº 6.525, de 20 de julho de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A.** A servidora gestante totalmente imunizada contra o Coronavírus SARS-CoV-2, até a data da entrada em vigor deste Decreto, deverá retornar ao trabalho presencial a partir de 21/03/2022, nos termos da Lei Federal nº 14.151/2021 com alteração pela Lei Federal nº 14.311/2022.

Parágrafo único. A servidora que, mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o Coronavírus SARS-CoV-2, que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde, deverá retornar às suas atividades, assinando Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo Município de Cajamar.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.253, de 6 de maio de 2020, o art. 4º do Decreto nº 6.525, de 20 de julho de 2021 e o Decreto nº 6.648, de 10 de março de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de março de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo